



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 879/2022 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 112/2020.**

O projeto, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Teixeira e Professor Toninho Vespoli, dispõe sobre a concessão de benefícios de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a fornecer o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo, institui que são consideradas vítimas de violência doméstica a mulher e/ou os seus filhos sujeitos a toda forma de violência que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia. Define que a concessão do benefício instituído por este projeto terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação do órgão competente, permitida a participação de outros órgãos ou entidades da sociedade civil organizada e legalmente instituída com comprovada atuação na defesa da mulher e da administração pública municipal na referida avaliação.

Segundo pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), divulgada em junho de 2021, uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil. Na comparação com os dados da última pesquisa, há aumento do número de agressões dentro de casa, que passaram de 42% para 48,8%. Além disso, diminuíram as agressões na rua, que passaram de 29% para 19%. E cresceu a participação de companheiros, namorados e ex-parceiros nas agressões. A pesquisa mostra ainda que as vítimas de violência doméstica estão entre as que mais perderam renda e emprego na pandemia.

O que se percebe é que a casa muitas vezes representa o principal palco da prática da violência contra as mulheres. A mulher, portanto, muitas vezes só vê como alternativa sair da residência rapidamente, para não ser vítima de violências ainda maiores. Porém, sair de casa representa abrir mão de um local para viver, e esse fato acarreta consequências muito sérias porque nem sempre essas mulheres possuem um lugar seguro para onde ir.

Muitas vezes ocorre de uma mulher em situação de violência doméstica e familiar não conseguir sair dessa situação justamente porque não tem para onde ir com seus filhos. Há ainda os casos em que a mulher até sai de casa, porém, por não ter para onde ir, acaba indo parar nas ruas. Percebe-se que os abrigos para vítimas de violência não são em quantidade suficiente para receber todas as mulheres vítimas de violência no país, e o Poder Judiciário também não é célere o suficiente para dar essa resposta a tempo de serem evitadas as tragédias que ocorrem diariamente.

O Direito à moradia significa uma forma de rompimento do ciclo de violência contra a mulher porque ele representa a mulher como dona do seu próprio espaço. A mulher passa da figura de mera cuidadora do espaço doméstico para detentora, proprietária e possuidora da casa.

O direito à moradia também é uma questão de Direitos Humanos, estando inclusive previsto expressamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da ONU,

integrando o rol dos direitos econômicos, sociais e culturais, ou seja, são direitos considerados como de segunda geração, exigindo ações positivas e programas por parte do Estado para que sejam efetivados: Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, artigo XXV).

Ante o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e merece prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 10/08/2022.

Felipe Becari (UNIÃO) - Presidente  
Juliana Cardoso (PT)  
Alfredinho (PT)  
Luana Alves (PSOL) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/08/2022, p. 138

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).